



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 978 /2002

AUTORIZA O PARCELAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e dá outras providências.

O POVO DE BOM JESUS DO GALHO, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder descontos de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para pagamento à vista, até seu vencimento no dia 30 do mês de Setembro de 2002 e a conceder parcelamento sem nenhum desconto, em até 04 (quatro) parcelas, desde que todas as parcelas vençam dentro do exercício.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a promover o recebimento de débitos de exercícios anteriores, inscritos ou não na dívida ativa, com referência ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, com redução sobre o valor atualizado, incluindo multas, juros e correção monetária, com os seguintes descontos:

I – 30% (trinta por cento), caso seu pagamento se efetue em uma única parcela, até o dia 30 de setembro de 2002;

II – 20% (vinte por cento), caso seu pagamento se efetue em até 03 (três) parcelas, vencíveis em 30 de setembro; 31 de outubro e 29 de novembro de 2002;

III – 10% (dez por cento), caso seu pagamento se efetue em até 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 30 de setembro; 31 de outubro; 30 de novembro; e 30 dezembro de 2002.

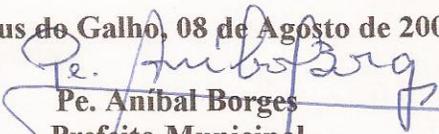
§ 1º - Fica o executivo autorizado a compensar os saldos de salários, com valores de IPTU devidos, próprios ou de terceiros, inscritos ou não em dívida ativa, pelos servidores públicos municipais, sem prejuízo dos benefícios previstos nesta lei.

§ 2º - O contribuinte para se beneficiar dos descontos previstos neste artigo, deverá protocolar requerimento até o dia 10 de setembro de 2002.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 08 de Agosto de 2002.


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal